



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

EDITAL 001/2013/PROGRAD/PROAD
PROGRAMA DE HOSPEDAGEM SOLIDÁRIA (PHS)

Aditivo N° 02/2013

Altera o Edital 001/2013/PROGRAD/PROAD, que trata do Programa de Hospedagem Solidária (PHS) da Unilab.

A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e a Pró-Reitoria de Administração (Proad), no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem alterar o item 05 do Edital, que passa a ter a seguinte redação:

5. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA AJUDA DE CUSTO

5.1. Após o processo seletivo, para que o/a estudante selecionado/a na condição de **Anfitrião/Anfitriã** receba a ajuda de custo referente à primeira folha de pagamento, ele deverá entregar na CAE/Prograd:

5.1.1 **Para estudantes brasileiros/as** deve ser apresentado o comprovante de endereço (conta de água ou luz): atestando que o/a estudante **Acolhido/a** reside a, no mínimo, 100 km (cem quilômetros) de distância dos municípios que sediam Campus ou unidades acadêmicas da Unilab, ou em áreas de difícil acesso e sem regularidade de transporte público;

5.1.2 **Para estudantes estrangeiros/as** deve ser apresentada cópia do passaporte e/ou documento comprobatório de aceite do/a estudante pela Unilab;

5.1.3 Declaração constando o endereço da hospedagem solidária e a quantidade de dias da hospedagem concedida até a data indicada pela unidade de gestão do Programa, assinada simultaneamente pela/o estudante Anfitriã/ao e pelo/a respectivo estudante Acolhido/a.

5.2. Para a solicitação do recebimento do segundo pagamento, deverá ser apresentada lista de presença com assinaturas diárias do/a **estudante Anfitriã/ao** e do/a respectivo **estudante Acolhido/a** até a data indicada pela CAE/Prograd.

5.2.1. O estudante **Anfitrião** entregará a lista de frequência em modelo padrão, disponível na unidade de gestão do Programa.

5.3. O pagamento da segunda folha de pagamento estará condicionado à participação do estudante **Anfitrião** e respectivo(s) estudante (s) **Acolhido/as** nas ações de acompanhamento interdisciplinar a serem convocadas a critério da unidade de gestão do Programa, durante o período do acolhimento.

5.4. Cada estudante **Anfitrião** poderá acolher até 02(dois) estudantes calouros/as da mesma nacionalidade ou de nacionalidades diferentes.

5.3.1. A hospedagem solidária fica condicionada ao máximo de 04(quatro) estudantes Acolhidos/as por endereço residencial.

Redenção, 21 de maio de 2013.

Jacqueline Cunha da Serra Freire
Pró-Reitora de Graduação
Portaria N° 31/2011

Laura Aparecida da Silva Santos
Pró-Reitora de Administração
Portaria GR N° 41/2013